



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00007

LEI Nº 1.396, DE 21 DE MARÇO DE 1980

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.078, DE  
16 DE DEZEMBRO DE 1.971."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE  
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SÃO INTRODUZIDAS NA LEI Nº 1.078, DE  
16 DE DEZEMBRO DE 1.971, AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

1. "ART. 156

IV - POR VELHICE, AOS 65 (SESSENTA E CINCO) ' ANOS DE IDADE SE DO SEXO MASCULINO, OU 60 (SESSENTA) SE DO FEM  
NINO.

§ 3º - A APOSENTADORIA POR VELHICE SÓ SERÁ  
CONCEDIDA AO FUNCIONÁRIO QUE CONTAR, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) ANOS  
DE SERVIÇO."

2. "ART. 158 - FORA DOS CASOS DO ARTIGO 156 N.  
IV E 157, OS PROVENTOS SERÃO PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO,  
NA RAZÃO DE 1/35 (UM TRINTA E CINCO AVOS) POR ANO, QUANDO SE  
TRATAR DE FUNCIONÁRIO DO SEXO MASCULINO, E 1/30 (UM TRINTA  
AVOS), QUANDO DO SEXO FEMININO.

§ 1º - A APOSENTADORIA POR VELHICE CONSISTIRÁ  
EM UMA RENDA MENSAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) ' DOS VENCIMENTOS, MAIS 2% (DOIS POR CENTO) DOS VENCIMENTOS POR  
ANO COMPLETO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CEN  
TO).

§ 2º - NOS CASOS EM QUE A LEI FEDERAL FIXAR ' MENOR TEMPO, A PROPORÇÃO SERÁ DE TANTOS AVOS QUANTOS FOREM OS  
ANOS DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA A APOSENTADORIA INTEGRAL.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00008

§ 3º - Os PROVENTOS DA APOSENTADORIA NÃO SERÃO INFERIORES A 1/3 (UM TERÇO) DO VENCIMENTO DA ATIVIDADE, NEM A ELES SUPERIORES."

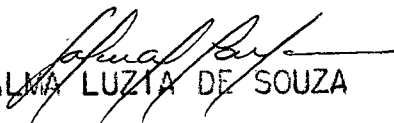
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 21 DE MARÇO DE 1980

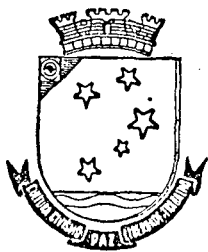
  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 21 DE MARÇO DE 1980.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 366/80

Livro 4/4 Fls. 127

Data 25/03/1980

- Responsável -

Ofício nº 030/80 - PROJUR -

CRUZEIRO, 21 DE MARÇO DE 1980

SENHOR PRESIDENTE,

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A  
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS NºS 1.395, 1.396,  
1.397.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO OS MEUS PRO  
TESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -